



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 490, DE 2022

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar o compartilhamento de informações de local e data da identificação automatizada de veículos feita por equipamentos de fiscalização para fins de segurança pública.

Autor: Deputado ABOU ANNI

Relator: Deputado NICOLETTI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Abou Anni, pretende alterar a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar o compartilhamento de informações de local e data da identificação automatizada de veículos feita por equipamentos de fiscalização para fins de segurança pública.

O autor argumenta que, somente no ano de 2021, foram registradas 236.488 ocorrências de furto ou roubo de veículos, e que o índice de recuperação desses veículos gira em torno de 50%, o que representa aproximadamente 120 mil veículos por ano que não retornam para seus proprietários, fomentando assim o mercado ilegal de peças roubadas, de clones e até mesmo o tráfico de drogas, através da troca dos veículos por drogas em países vizinhos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Apresentação: 13/06/2023 18:36:36.373 - CVT
PRL 2 CVT => PL 490/2022

PRL n.2

Discorre ainda que, atualmente, as vias públicas em grande parte do país são providas de equipamentos de fiscalização de velocidade, que na maioria possuem tecnologia de identificação de veículos ainda que não ocorra uma infração de trânsito.

Por fim, destaca que essas informações, compartilhadas com os órgãos de segurança pública, quando solicitadas, são fundamentais para auxiliar na resolução de crimes, em especial nos casos de roubo ou furto de veículos.

Apresentado em 09 de março de 2022, o Projeto de Lei em pauta foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Viação e Transportes (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

No dia 02 de agosto de 2022, o Projeto de Lei foi apreciado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO, onde foi aprovado, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luís Miranda, que em resumo alterou a expressão “de investigação” para “de realização de procedimentos policiais”, e a expressão “a roubo, furto, apropriação indébita e estelionato” para “crimes previstos na legislação penal”.

Nesta Comissão, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que visa obrigar o compartilhamento de informações de local e data da identificação automatizada de veículos feita por equipamentos de fiscalização para fins de segurança pública.

O autor discorre, com razão, que “as vias brasileiras estão largamente aparelhadas com equipamentos de fiscalização de velocidade”, e

CD 233199874600*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Apresentação: 13/06/2023 18:36:36.373 - CVT
PRL 2 CVT => PL 490/2022

PRL n.2

que esses equipamentos, em grande parte, possuem tecnologia para identificar os veículos que passam pelo local, ainda que não cometam infração de trânsito.

Essas informações, coletadas a todo momento por esses equipamentos, são muito valiosas para a resolução de crimes, desde que cheguem aos órgãos de segurança pública e sejam devidamente tratadas.

Para tanto, propõe a alteração da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, acrescentando o § 11 ao art. 115, para determinar que essas informações devem ser compartilhadas com os órgãos de segurança pública, quando solicitadas, para fins exclusivos de procedimentos policiais em ocorrências criminais.

Entendemos que os objetivos propostos pelo autor, relacionados à garantir o acesso dos órgãos de segurança pública a informações relevantes para a elucidação de crimes, são de fundamental importância para a sociedade.

Ressalto ainda que a emenda de relator aprovada pela CSPCCO, através da complementação de voto, foi importante ao deixar mais claro às possibilidades de utilização policial das informações, assim como ao estender a obrigatoriedade do compartilhamento para combater outros tipos de crimes que não os inicialmente estabelecidos na proposta original.

Entendemos, porém, que o texto aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado pode ser aprimorado. Atualmente, já existem diversas iniciativas de utilização de equipamentos eletrônicos e sistemas de monitoramento integrados com órgãos de segurança pública que contribuem para o combate eficaz e célere aos crimes, não apenas auxiliando na resolução de crimes já ocorridos, mas também impedindo a sua própria ocorrência.

Nesse sentido, quando a tecnologia do equipamento assim o permitir, é importante que esse compartilhamento possa ser feito em tempo real com as forças policiais, permitindo assim um combate mais eficaz a uma

CD 233199874600*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

série de crimes como o furto e roubo de veículos e sequestros relâmpagos, onde a agilidade na chegada da informação é fundamental para a rápida intervenção policial.

Além disso, a imagem capturada pelos equipamentos também pode contribuir nos procedimentos policiais, sendo importante sua inclusão no texto.

Assim, quanto ao mérito, há de se reconhecer a pertinência e conveniência da matéria.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 490, de 2022, , na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2023.

Deputado NICOLETTI
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 490, DE 2022 (Do Sr. Abou Anni)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233199874600>

Apresentação: 13/06/2023 18:36:36.373 - C/VT
PRL 2 C/VT => PL 490/2022

PRL n.2



* C D 2 3 3 1 9 9 8 7 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Trânsito Brasileiro, para obrigar o compartilhamento de informações de local e data da identificação automatizada de veículos feita por equipamentos de fiscalização para fins de segurança pública.

Apresentação: 13/06/2023 18:36:36.373 - CVT
PRL 2 CVT => PL 490/2022

PRL n.2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar o compartilhamento de informações de local e data da identificação automatizada de veículos feita por equipamentos de fiscalização para fins de segurança pública.

Art. 2º O art. 115 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 115.

§ 11. Deverão ser disponibilizadas aos órgãos de segurança pública, quando solicitadas, as imagens e informações de local e data da identificação automatizada de veículos feita por equipamentos de fiscalização, inclusive em tempo real, quando a tecnologia assim o permitir, para fins exclusivos de realização de procedimentos policiais em ocorrências relacionadas aos crimes previstos na legislação penal, garantida a privacidade segundo os princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado NICOLETTI
Relator

Apresentação: 13/06/2023 18:36:36.373 - CVT
PRL 2 CVT => PL 490/2022
PRL n.2



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 746 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5746 | dep.nicoletti@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233199874600>